



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

09ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 07 DE JUNHO DE 2021, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Édison Fernando da Silva.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 10 de maio de 2021.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos seguintes Vereadores, versando sobre tema livre:

ORDEM DO DIA:

1º) PROCESSO CM. Nº 280/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 020

De 11 de maio de 2021

(De autoria do Executivo)

“ALTERA O CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho da Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para atuar nas questões referentes à alimentação escolar.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho da Alimentação Escolar – CAE:

I – Acompanhar e fiscalizar as diretrizes e normas fixadas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como o cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo, aprovando ou reprovando a execução do Programa, no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

V – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno, observando o disposto na legislação vigente.

IX - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º - O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 2º - No impedimento do Presidente, o envio do Parecer Conclusivo de que trata o § 1º ficará sob a responsabilidade do Vice-Presidente.

§ 3º - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 4º - O CAE poderá estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

ARTIGO 3º - O Conselho da Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

II – Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º - Os discentes somente poderão ser indicados para composição do Conselho, quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 3º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º - Na hipótese da inexistência dos órgãos e entidades referidos no incisos III deste artigo, deverão os pais ou responsáveis legais dos alunos realizarem reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º - Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 6º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, Decreto ou Portaria, observadas as normas vigentes e as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Administração a acatar todas as indicações dos segmentos representados, desde que revestidas da devida legalidade.

§ 8º - Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 9º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 10 - Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - O ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - As atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

III - A Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV - A ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

ARTIGO 4º - O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 1º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei.

§ 2º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode (m) ser destituído (s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

ARTIGO 5º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - Por deliberação do segmento representado;

III - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º - Nas situações previstas nos incisos do *caput* deste artigo, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por Portaria ou Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Ocorrendo a substituição do Conselheiro do CAE de que trata este artigo, deverá ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - A cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - A ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - Formulário de Cadastro do novo membro;

IV - A Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

ARTIGO 6º - O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - Por decisão do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

II - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

ARTIGO 7º- No caso de substituição de conselheiro do CAE de que tratam os Artigos 5º e 6º desta Lei, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

ARTIGO 8º- O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nesta Lei, em consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 6/2020.

§ 1º - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE deverá ser realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, submetendo-se à homologação do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 9º - Os membros do CAE que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros ou eventos relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao ressarcimento das despesas, na forma da lei que estabelecer o regime de adiantamento de numerário.

ARTIGO 10- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

ARTIGO 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1533, de 24 de abril de 1997, Lei Municipal nº 1.798, de 08 de fevereiro de 2001 e Lei Municipal nº 3.106, de 11 de dezembro de 2018.

Ibaté, 11 de maio de 2.021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

2º) PROCESSO CM. Nº 283/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021.

**PROJETO DE LEI Nº 021
De 19 de maio de 2021
(De autoria do Executivo)**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.450.000,00 (hum milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), para cobrir despesas das ações voltadas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – COVID19, com recursos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.301.0014.2012 (Atenção Básica) Categoria Econômica:	
728 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
729 - 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	30.000,00
730 - 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	35.000,00
726 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	150.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	
CA: 312.003 – Verba Municipal – COVID19	
ORGÃO: PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.302.0014.2071 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial) Categoria Econômica: 731 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 732 - 3.1.90.13 – Obrigações Patronais 733 - 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil 734 - 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra 727 - 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 312.003 – Verba Municipal – COVID19	550.000,00 160.000,00 74.000,00 3.000,00 350.000,00
Funcional Programática: 10.305.0014.2065 (Vigilância Epidemiológica) Categoria Econômica: 731 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 732 - 3.1.90.13 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 312.003 – Verba Municipal – COVID19	30.000,00 8.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor de R\$ 1.450.000,00 (hum milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes.

ORGÃO: PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.301.0014.2012 (Atenção Básica) Categoria Econômica: 327 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 329 - 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 310.000 – Saúde Geral	350.000,00 100.000,00
Funcional Programática: 10.302.0014.2071 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial) Categoria Econômica: 382 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 310.000 – Saúde Geral	500.000,00

ORGÃO: PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 – ENCARGOS ESPECIAIS	
Funcional Programática: 28.843.0021.2082 Categoria Econômica: 093 - 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	500.000,00

Artigo 3º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 19 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

3º) PROCESSO CM. Nº 284/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 022
De 19 de maio de 2021
(De autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada proceder à abertura Crédito Adicional Suplementar através do superávit financeiro do exercício anterior, referente repasse Federal durante o exercício de 2020, sendo: Auxílio Financeiro União LC 173/2020 no valor de R\$ 3.979,20 (três mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Portaria GM/Saúde 1666/20 no valor de R\$ 170.175,45 (cento e setenta mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), destinados para ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (COVID19).

Art. 2111

PARAGRÁFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.301.0014.2088 Categoria Econômica: 694 - 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados CA: 312.005 – Auxílio Financeiro LC 173 União Covid19 – Saúde.	3.979,20

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	VALOR R\$
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
Funcional Programática - 10.301.0014.2088 Categoria Econômica: 698 - 3.3.90.30 – Material de Consumo CA: 312.006 – Repasse Federal COVID19-Portaria GM 1666/20. Fonte de Recursos: 05 – Federal	170.175,45

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor de R\$ 174.154,65 (cento e setenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar ou remanejar dentro da mesma funcional programática por decreto, o crédito adicional até o limite necessário de arrecadação de receitas e de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté, 19 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

4º PROCESSO CM. Nº 285/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 023

De 19 de maio de 2021

(De autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinados para o pagamento do **parcelamento referente o acordo CADPREV nº 00516, assinado dia 19/10/2020.**

Parágrafo único. O valor do crédito adicional de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 – ENCARGOS ESPECIAIS	
Funcional Programática: Categoria Econômica: 092: 4.6.91.71 - Principal da Divida Contratual Intra Função: 28 – Encargos Especiais Sub-Função: 843 – Serviço da Divida Interna	2.800.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Programa: 0021 – Encargos Gerais do Município Projeto/Ação de Governo: 2047 – Atividades Apoio a Manut.Op.Esp.Serviço da Divida Pública Municipal Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	
--	--

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), a anulação parcial da seguinte classificação orçamentária vigente.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Funcional Programática: Categoria Econômica: 057: 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS. Função: 04 – Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral Programa: 0005 – Gestão do Sistema de Administração Projeto/Ação de Governo: 2039 – Atividades Apoio e Manutenção do Sistema de Administração. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	2.800.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 19 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

5º) PROCESSO CM. Nº 287/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 025
DE 25 DE MAIO DE 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

(De autoria do Executivo)

AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de Desapropriação Amigável as seguintes áreas de terras:

I – Da empresa AGUASSANTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.777.427/0001-05, com sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, 2º andar, Sala 3-A, Loteamento Santa Rosa, na cidade de Piracicaba-SP, para promover a construção de equipamentos de saúde, com área de 9.300,00m² (nove mil e trezentos metros quadrados), declarado de utilidade pública por meio do Decreto nº 2.953 de 19 de abril de 2021, área a ser destacada do Sítio Santa Irene, Matrícula nº 155.144, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos. A aquisição se dará pelo valor de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), valor este que onerará recursos próprios do orçamento vigente e do exercício de 2022, pois será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGPM/FGV, sendo a primeira vencível em 20 de junho de 2021;

II – Da empresa AGUASSANTA AGRÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.291.594/0001-93, com sede na rua Cezira Giovanoni, nº 955, 2º Andar, Sala 2-A, Loteamento Santa Rosa na cidade de Piracicaba-SP, para promover a ampliação do Distrito Industrial, com área de 81.404,83m² (oitenta e um, quatrocentos e quatro metros e oitenta e três centímetros quadrados) ou 3,363 (três vírgula trezentos e sessenta e três) alqueires do tipo paulista, declarado de utilidade pública por meio do Decreto nº 2.954, de 19 de abril de 2021, área a ser destacada da Fazenda Salto das Correntes, Matrícula nº 158.040 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos. A aquisição se dará pelo valor de R\$ 488.428,98 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), valor este que onerará recursos próprios do orçamento vigente e do exercício de 2022, pois será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGPM/FGV, sendo a primeira vencível em 20 de junho de 2021;

III – Da empresa AGUASSANTA AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.291.594/0001-93, com sede na rua Cezira Giovanoni, nº 955, 2º Andar, Sala 2-A, Loteamento Santa Rosa na cidade de Piracicaba-SP, para interligação de vias públicas, adquirir o imóvel com área de 1.969,44 m² (mil novecentos e sessenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) declarada de utilidade pública por meio do Decreto nº 2.955 de 19 de abril de 2021, área ser destacada da Fazenda Palmital, Matrícula nº 152.097 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos. A aquisição se dará pelo valor de R\$ 19.694,40 (dezenove mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), valor este que onerará recursos próprios do orçamento vigente e do exercício de 2022, pois será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, IGPM/FGV, sendo a primeira vencível em 20 de junho de 2021;

Parágrafo único: De acordo com o processo administrativo nº 3690/2020, e os documentos de que o instruem, principalmente os juntados pelas proprietárias das áreas nos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

instrumentos de Incorporação e cisão parcial, ficam rerratificados os Decretos mencionados nos incisos do caput, com os novos proprietários das áreas, que pertencem ao mesmo grupo econômico.

Art. 2º - As aquisições de que tratam o artigo anterior se darão pelo valor total de R\$ 805.723,38 (oitocentos e cinco mil setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - As despesas decorrente da aplicação da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente e do próximo, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Com a presente deverão ser alterados o PPA e a LDO, para a inclusão dos presentes programas, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 25 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos seguintes Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato:

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 02 de junho de 2021.

VALENTIM APARECIDO FARGONI

Presidente